



EDITAL Nº 35/2018 – **RETIFICAÇÃO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, em conformidade com as determinações do Prefeito do Município, Senhor Ronaldo Rivelino Venâncio, através da Comissão Especial de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.257 de 29 de Maio de 2018, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a seleção de permissionário para ocupar e explorar comercialmente, a título precário, oneroso e intransferível, através de Permissão de Uso, DE DUAS ÁREAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE localizada na Estrada de acesso ao Baúzinho, km 3,4, bairro do Paiol Grande, dentro da área denominada "Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú", no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 em sua redação vigente, Lei Complementar Municipal nº 1.473, de 15 de Dezembro de 2010 em sua redação vigente, Lei Municipal nº 1377, de 01 de Julho de 2009, Decreto Municipal nº 3.254 de 24 de maio de 2018 e demais normas aplicáveis e disposições deste instrumento, sendo que os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito no Paço Municipal, na Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade, cumprindo o seguinte prazo e horário:

a) DATA-LIMITE PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL: dia 08/07/2018

b) DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO: dia 08/07/2018, em sessão pública no Auditório do Paço Municipal, seguindo-se, após a abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

c) O Edital de licitação e seus Anexos correspondentes estará disponível na home page desta Prefeitura através do endereço eletrônico <https://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br/site/tipo-licitacao/concorrenca/>. Os interessados em obter o edital de licitação e anexos correspondentes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, no endereço acima citado, deverão apresentar pen drive, para sua cópia.

1 - DO OBJETO

1.1 - Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, DE ÁREA PÚBLICA, constituída de duas partes sendo: uma área com 14,00 m² (quatorze metros quadrados - 7,00 m x 2,00 m, conforme croqui constante do Anexo VI, parte integrante deste Edital, anexo do Decreto Municipal nº 3.254 de 24 de maio de 2018, dentro da área maior constante das matrículas 10287 e 10308 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí, adquirida pela municipalidade mediante autorização legislativa Lei 1652 de 09/04/2014, com a posse homologada em Sentença Judicial conforme processo 0001311-98.2014.8.26.0563 em 09/12/2014, localizadas na Estrada de acesso ao Baúzinho, km 3,4, bairro do Paiol Grande, dentro da área denominada "Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú", no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

2 - DO USO ESPECIFICO DAS ÁREAS:

2.1 - Permissão de uso da área-1: destina-se especificamente para a manutenção e exploração comercial de unidade de equipamento de alimentação – Serviço Ambulante de Alimentação – Código CNAE: 5612-1/00, através de trailer ou container, com a metragem de 7,00 m x 2,00 m. O trailer/container deve possuir a infraestrutura necessária para atender as normas da vigilância sanitária, de acordo com o CNAE Fiscal: 5612-1/00, Resolução SS-142 e Portaria CVS 05/2013.

2.2 - Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital (Anexo I deste Edital)

3 - LOCAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A LICITAÇÃO

3.1 - As informações relacionadas a este procedimento licitatório serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante protocolo na Secretaria Municipal.

3.3 - As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção I, Diário dos Municípios;



4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame somente pessoas jurídicas com o ramo de atividade principal ou secundário de Serviço Ambulante de Alimentação – Código CNAE: 5612-1/00, com exceção:

4.1.1 - Das Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.1.2 - De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e os casos elencados no Art. 9º da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente;

5 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - O interessado em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório competente, procuração ou documento equivalente, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III deste edital.

5.1.1 - A carta de credenciamento, procuração ou equivalente, referida no item 5.1, deverá estar acompanhada de demonstração documental de que a representação foi autorizada por pessoa competente, com a apresentação de cópia autenticada e atual do contrato social da sociedade, do registro do empresário individual, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

5.2 - Quando o licitante fizer-se representar por seu titular ou por seu representante legal, deverá apresentar cópia autenticada e atual do registro do empresário ou do contrato social da sociedade, estatuto e ata de nomeação de diretores, o que for o caso.

5.3 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do Envelope Nº 1.

5.4 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo o licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

6 - DA VISITA OBRIGATÓRIA

6.1 - Para a elaboração da proposta referente ao objeto deste certame deverão as empresas interessadas vistoriar os locais, no endereço retro indicado, e as visitas deverão ser previamente agendadas com a gestão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, até o **06 de Julho de 2018**, das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (12) 3971-6110 - Ramal 6138, sendo que no dia agendado, será fornecido "Atestado de Visita" (ANEXO VIII), o qual deverá ser juntado, necessariamente sob pena de inabilitação do proponente que assim não proceder, ao ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, a fim de que possa integrar os autos.

6.2 - No ato da visita, o interessado deverá identificar-se da forma estabelecida no Item 5 deste edital.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.6 - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva



com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

7.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

7.3.1. a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

7.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO VIGENTE CONSISTIRÁ EM:

7.4.1 - Apresentação de Declaração de cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores, assinada por responsável da proponente participante de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, sendo maior de 14 (quatorze) anos, em conformidade como que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

7.5 - AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM PARA A HABILITAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR INDICADA:

7.5.1 - Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas de Lei, de que o licitante não está impedido de contratar com a Administração Pública, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Empresa, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

7.5.2 - Atestado de Visita fornecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocasião da visita.

7.6 - As documentações exigidas neste item não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencida e todos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação de documentos sob a forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original fica vinculada ao acondicionamento de ambos no Envelope nº 1, e o documento original será devolvido aos interessados após a conferência.

7.7 - A não apresentação dos documentos exigidos no Item nº 7, implicará na desqualificação do proponente para a participação do certame.

7.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, a que se refere o Art. 29 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nos termos do § 1º Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 concomitante com o § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1473/2010, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Nos termos do § 2º Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 concomitante com o § 2º da Lei Complementar Municipal nº 1473/2010, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, ou revogar a licitação.

7.8.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar DECLARAÇÃO sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua redação vigente, e da Lei Complementar Municipal nº 1473 de 15 de Dezembro de 2010 em sua redação vigente, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste edital, e apresentada FORA dos Envelopes Nº 1 (Documentação) e Nº 2 (Proposta), juntamente com os Documentos de Credenciamento - SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

7.9 - Todas as declarações deverão estar subscritas por pessoa competente, com identificação clara do subscritor.

7.10 - Após a fase de "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelos licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações e autoridade máxima do Município.

7.11 - O licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificado ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo dos consectários criminais.



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110



7.12 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo limite e validade nas certidões ou neste edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, na data determinada para abertura dos ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deverá ser apresentada somente em uma via, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa competente, sob pena de ser rejeitada liminarmente, devendo conter o VALOR MENSAL OFERTADO em MOEDA CORRENTE NACIONAL, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo arábico e por extenso (vide Anexo IV deste edital).

8.1.1 - Será considerada não-escrita quantia expressa em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior ao centavo.

8.1.2 - Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, será adotado o valor por extenso.

8.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

8.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

8.4 - Os licitantes interessados poderão apresentar somente uma proposta para o uso consignado no Item 1 deste edital, da área pública, constituída de uma área com 7,00 m² (sete metros quadrados) e uma área com 41,77 m² (quarenta e um inteiros e setenta e sete centésimos de metros quadrados), 01 (um) hall para cada sanitário e uma varanda de acesso coberta

9 - PREÇO MENSAL INICIAL

9.1 - As propostas de PREÇO MENSAL INICIAL deverão conter valor igual ou superior à R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.254 de 24 de maio de 2018.

10 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax, ou por outro sistema de transmissão de dados.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso nem por documentos ou propostas enviadas pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

10.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a o Secretário da Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes Nº 1 - Documento de Habilitação e os envelopes Nº 2 - Proposta, devidamente fechados, de cada participante.

10.4 - Os dois envelopes somente serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

"DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2

"PROPOSTA COMERCIAL"

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

10.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação ou proposta comercial fora do prazo estabelecido neste edital.

10.6 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão Permanente de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.6.1 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, serão acondicionados em invólucro devidamente colado, lacrado e deverá ser rubricado na aba pelos membros de Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder da mesma Comissão até que seja julgada a habilitação.

10.6.2 - A devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, ocorrerá desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

10.7 - Se nenhum dos licitantes manifestar interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, que serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

10.8 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações



feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11 - DOS PREÇOS

11.1 - O preço inicial mensal a vigorar no Termo de Permissão de Uso será o ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta.

11.1.1 - O preço inicial mensal contratado será fixo no tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite de 5 (cinco) anos.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso deverá ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade através de guia emitida pelo Departamento de Tributação.

12.1.1 - O atraso no pagamento ensejará multa e demais penalidades previstas no Termo de Permissão de Uso.

13 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

13.1 - Será declarada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** que estiver de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

13.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

13.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

13.2.2 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

13.2.3 - Serão também desclassificadas as propostas:

13.2.3.1 - com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

13.2.3.2 - que apresentarem oferta inferior à mínima estabelecida no ITEM 9 - **PREÇO MENSAL INICIAL**, deste edital.

13.2.4 - Sobre as propostas não desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 13.1 deste Edital.

13.2.5 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o valor ofertado.

13.2.5.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será dar por sorteio.

13.3 - Conforme disposto no Art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Procedida o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, o processo será encaminhado para a autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. O vencedor será oportunamente convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo e nas condições deste Edital (vide item 16).

15 - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

15.1 - A interposição de recursos administrativos obedecerá as disposições do Artigo 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria municipal, em horário de expediente.

16 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital (vide Anexo V).

16.2 - A vigência do Termo de Permissão de Uso será pelo tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.254, de 24 de maio de 2018.

16.3 - Para atendimento ao objeto deste certame licitatório, será firmado Termo de Permissão de uso com o licitante vencedor, em conformidade com a minuta em anexo, sendo o adjudicatário chamado a celebrá-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, devendo formalizar a assinatura em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para chamamento, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.4 - O desatendimento do prazo estipulado no item 16.3, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas no subitem 17.1.1 deste edital, observados os termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

17 - DAS SANÇÕES



17.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária no percentual e caso abaixo:

17.1.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor mensal inicial da ocupação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso no prazo estipulado no Subitem 16.3 deste edital. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

17.2 - Na execução do Termo de Permissão de Uso a Permissionária sujeitar-se-á às sanções previstas na sua Cláusula 6 - DAS PENALIDADES, conforme disposto na minuta que compõe o Anexo V, parte integrante do edital.

18 - DA REVOGAÇÃO

18.1 - Constituem motivos para a revogação do termo de permissão decorrente desta licitação as condutas especificadas na Cláusula 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, da minuta que compõe o Anexo V deste edital.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica o licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

19.2 - Ao apresentar a proposta o licitante assume todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação e manutenção do estabelecimento comercial.

19.3 - A Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

19.3.1 - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

19.4 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

19.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente e demais normas pertinentes.

19.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

20 - DOS ANEXOS

20.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 - Anexo I - Termo de Referência

20.1.2 - Anexo II: Declaração para o fim de atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente (modelo) e Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo)

20.1.3 - Anexo III: Credenciamento (modelo)

20.1.4 - Anexo IV: Proposta (modelo)

20.1.5 - Anexo V: Minuta do Termo de Permissão de Uso

20.1.5 - Anexo VI - Croqui

20.1.6 - Anexo VII - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

20.1.7 - Anexo VIII - Atestado de Visita



Prefeitura da Estância Turística São Bento do Sapucaí
PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 - Centro
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110



Ronaldo Rivelino Venâncio
Prefeito Municipal